



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESAO Nº 5/2026/PGF/AGU

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, torna pública propostas para adesão à transação na cobrança de relevante interesse regulatório para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq de que trata o Capítulo III-A da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e a Portaria Normativa AGU nº 214, de 31 de março de 2026, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA TRANSAÇÃO

1.1. Este Edital divulga as propostas de transação por adesão da Procuradoria-Geral Federal na cobrança de relevante interesse regulatório para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq de que trata o Capítulo III-A da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e a Portaria Normativa AGU nº 214, de 31 de março de 2026.

1.2. São elegíveis à transação os créditos não tributários inscritos na dívida ativa do CNPq relativos ao ressarcimento ao erário, por ex-bolsistas do CNPq, de bolsa, nas seguintes hipóteses:

a) bolsa no exterior, em decorrência do não cumprimento ou do cumprimento parcial do período de interstício;

e

b) bolsa no país ou no exterior, em decorrência da não obtenção da titulação acadêmica em razão de:

i) não defesa de dissertação ou tese, nos casos de mestrado e doutorado;

ii) não apresentação do relatório de conclusão, no caso de pós-doutorado; ou

iii) desligamento por insuficiência acadêmica.

1.2.1 Para os fins deste Edital, considera-se período de interstício a obrigação do ex-bolsista do CNPq de retornar e permanecer no Brasil após o término da sua bolsa no exterior, com prazo não inferior ao da vigência da bolsa usufruída.

1.3. Os créditos de que trata o item 1.2 são elegíveis à transação:

a) independentemente do procedimento utilizado pelo CNPq para a sua constituição, inclusive nos casos de Tomada de Contas Especial (TCE) julgadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

b) quando estiverem em parcelamento ativo e regular concedido pela Procuradoria-Geral Federal.

1.4. Os créditos definitivamente constituídos que, ainda não inscritos em dívida ativa, se enquadrem nos critérios de elegibilidade de que trata o item 1.2 poderão ser inscritos em dívida ativa para fins de adesão à transação de que trata este Edital, desde que não haja processo de novação em curso na CNPq.

1.5. É vedada a transação que envolva:

a) crédito:

i) não inscrito na dívida ativa do CNPq;

ii) objeto de transação anterior, independentemente da modalidade;

iii) integralmente garantido por depósito em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, quando já houver decisão definitiva de mérito favorável ao CNPq em processo judicial;

b) acumulação de desconto oferecido neste Edital com quaisquer outros descontos previstos, em lei ou regulamento, para o mesmo crédito;

c) levantamento, pelo devedor, de depósito em dinheiro vinculado ao crédito transacionado; e

d) redução do montante principal do crédito transacionado.

1.6. É vedada a transação pelo devedor:

a) contumaz, nos termos da legislação específica; e

b) que teve transação rescindida no período de dois anos anteriores à publicação deste Edital, independentemente da modalidade, ainda que relativa a créditos distintos.

2. ADESAO

2.1. A adesão às propostas de transação de que trata este Edital poderá ser requerida a partir de 10h (dez horas), horário de Brasília, do dia 16 de outubro de 2026 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 31 de março de 2027.

2.1.1. O requerimento de adesão é apresentado exclusivamente via Resolve Dívidas AGU, mediante o preenchimento e o envio do formulário eletrônico "Adesão à transação de relevante interesse regulatório para o CNPq - Edital de Transação por Adesão nº 5/2026/PGF/AGU".

2.1.2. O aderente deverá apresentar um único requerimento de adesão à transação de que trata este Edital, no qual deverá incluir todos os créditos que pretende transacionar, inclusive:

a) créditos constituídos a serem inscritos em dívida ativa; e

b) créditos inscritos em dívida ativa que estejam em parcelamento ativo e regular concedido pela Procuradoria-Geral Federal.

2.1.3. O aderente poderá optar por uma das condições de pagamento previstas no item 3 deste Edital para cada crédito incluído no requerimento de adesão.

2.2. Caso o crédito incluído no requerimento de adesão seja cobrado em execução fiscal na qual haja bens

penhorados ou oferecidos em garantia, o aderente poderá, no requerimento de adesão, solicitar à Procuradoria-Geral Federal que concorde com a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

2.3. O Resolve Dívidas AGU é portal de serviços da Advocacia-Geral da União para a regularização de dívidas, acessível através do SUPER SAPIENS (<https://supersapiens.agu.gov.br/>).

2.3.1. O acesso ao Resolve Dívidas AGU será realizado por meio de autenticação do usuário do SUPER SAPIENS com base na sua identificação em conta digital na Plataforma gov.br com nível prata ou ouro, nos termos da Portaria SGD/MGI nº 11.229, de 12 de dezembro de 2025.

2.3.2. O usuário do SUPER SAPIENS poderá emitir, no Resolve Dívidas AGU, procuração digital, autorizando que outro usuário acesse e utilize os serviços do Resolve Dívidas AGU em seu nome, inclusive para fins de adesão às propostas de transação de que trata este Edital.

2.4. O requerimento de adesão deverá ser efetuado por sucessor, representante do espólio ou interessado na regularização do débito, quando se referir a débito de pessoa física cuja situação cadastral no CPF seja a de titular falecido.

2.5. O requerimento de adesão receberá um Número Único de Protocolo (NUP) no SUPER SAPIENS, e será processado e decidido eletronicamente pela Procuradoria-Geral Federal.

2.5.1. Caso o aderente apresente mais de um requerimento de adesão sem ressalvas, a Procuradoria-Geral Federal processará apenas o último requerimento de adesão e arquivará os demais.

2.5.2. A Procuradoria-Geral Federal poderá notificar o aderente para apresentar informações e documentos complementares quando forem úteis ou necessários à decisão do requerimento de adesão, fixando-lhe prazo para resposta, sob pena de indeferimento.

2.5.3. A Procuradoria-Geral Federal notificará o aderente da decisão do requerimento de adesão.

2.6. Na hipótese de indeferimento do requerimento de adesão, o aderente poderá interpor recurso sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias.

2.6.1. Caso não haja reconsideração da decisão recorrida pela autoridade que a proferiu, o recurso será julgado pelo Coordenador de Cobrança Extrajudicial da Subprocuradoria Federal de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal.

2.7. Na hipótese de deferimento do requerimento de adesão, a Procuradoria-Geral Federal providenciará a geração das operações de transação no SUPER SAPIENS.

2.7.1. Previamente à geração das operações de transação no SUPER SAPIENS, a Procuradoria-Geral Federal providenciará, conforme o caso:

- a) a migração da inscrição em dívida ativa para o SUPER SAPIENS; ou
- b) a inscrição em dívida ativa no SUPER SAPIENS.

2.7.2. O crédito inscrito na dívida ativa do CNPq em decorrência do deferimento do requerimento de adesão:

a) terá acréscimo de encargo legal, na forma do art. 37-A, § 1º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009;

b) não terá acréscimo de juros e multa de mora, na forma do caput do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, até a geração da operação de transação; e

c) não gerará a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou em qualquer outro cadastro de inadimplentes.

2.7.3. Os créditos incluídos no requerimento de adesão deferido pela Procuradoria-Geral Federal que estejam em parcelamento ativo e regular serão incluídos em operação de transação pelo saldo devedor resultante da desistência do parcelamento.

2.7.4. Após a geração de cada operação de transação no SUPER SAPIENS, o aderente será notificado pela Procuradoria-Geral Federal para efetuar o pagamento da prestação única, no caso de opção pelo pagamento à vista, ou da primeira prestação, no caso de opção por parcelamento.

2.8. O deferimento do requerimento de adesão:

a) constitui confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

b) não autoriza a restituição ou a compensação de importância paga ou incluída em parcelamento pelo qual tenha o aderente optado anteriormente;

c) implica a manutenção automática das garantias existentes em execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial; e

e) importa o consentimento quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes no termo de adesão à transação, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

2.9. A transação se formaliza, em relação aos créditos incluídos na operação de transação, com o pagamento da prestação única, no caso de opção pelo pagamento à vista, ou da primeira prestação, no caso de opção por parcelamento.

2.10. A adesão será cancelada, independentemente de notificação do aderente, quando verificado o inadimplemento, no prazo e na forma especificados neste Edital:

- a) da prestação única, no caso de opção pelo pagamento à vista; ou
- b) da primeira prestação, no caso de opção por parcelamento.

2.11. Na hipótese do item 2.10, o cancelamento da adesão é restrito aos créditos incluídos na operação de transação cuja prestação foi inadimplida e não prejudica as demais operações de transação decorrentes do deferimento do requerimento de adesão.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A transação de que trata este Edital envolverá:

- a) a possibilidade de pagamento à vista ou parcelamento; e
- b) o oferecimento de descontos.

3.1.1. O parcelamento é a forma de pagamento a prazo por meio de prestações mensais e sucessivas, com

vencimento no último dia útil de cada mês.

3.1.2. O desconto incide sobre o valor consolidado do crédito, incluídos o principal, os juros, as multas e o encargo legal.

3.1.3. O valor resultante da transação não poderá ser inferior ao montante principal do crédito.

3.2. As opções de pagamento são:

a) à vista, com redução de 70% (setenta por cento);

b) mediante parcelamento, em até:

i) doze meses, com redução de 60% (sessenta por cento);

ii) trinta e seis meses, com redução de 50% (cinquenta por cento).

iii) sessenta meses, com redução de 40% (quarenta por cento); e

iv) oitenta e quatro meses, com redução de 30% (trinta por cento).

3.3. Independentemente da opção de pagamento feita pelo aderente, o valor resultante da operação de transação a ser pago mediante o aproveitamento de depósito judicial não poderá ser inferior ao valor atualizado do depósito judicial.

4. DEPÓSITOS JUDICIAIS

4.1. Os depósitos judiciais, em dinheiro, de valores referentes a créditos a serem transacionados serão integralmente convertidos em renda do CNPq.

4.2. O valor convertido em renda será aproveitado para liquidação ou amortização do valor resultante da operação de transação que inclua o crédito ao qual o depósito judicial se refere.

4.3. Caso o depósito judicial se refira a mais de um crédito:

a) quando se tratar de crédito a ser transacionado em conjunto com crédito excluído da transação, o depósito judicial será convertido em renda proporcionalmente ao valor do crédito a ser transacionado; e

b) quando se tratar de créditos incluídos em operações de transação distintas, o valor convertido em renda será distribuído proporcionalmente entre as operações de transação.

4.4. Caso o aderente tenha feito opção por parcelamento, o valor convertido em renda será alocado no pagamento de tantas prestações quantas forem possíveis, em ordem decrescente de vencimento.

4.5. Na hipótese do item 4.4, enquanto não realizada a conversão em renda, o devedor deverá cumprir o parcelamento, mediante o pagamento das prestações nos seus respectivos vencimentos.

5. PRESTAÇÕES

5.1. O pagamento das prestações no âmbito da transação de que trata este Edital deverá ser efetuado através de boletos:

a) remetidos pela Procuradoria-Geral Federal para:

i) a prestação única, no caso de opção pelo pagamento à vista;

ii) a primeira prestação, no caso de opção por parcelamento; e

b) emitidos, pelo devedor, via Resolve Dívidas AGU, para as demais prestações.

5.2. Os boletos consistirão em Guias de Recolhimento da União - GRU para pagamento pelo PagTeseuro.

5.3. Os boletos serão emitidos para cada operação de transação, separadamente.

5.4. No caso de opção por parcelamento, após o pagamento da primeira prestação, é responsabilidade do devedor emitir, via Resolve Dívidas AGU, os boletos para o pagamento das demais prestações no âmbito da transação de que trata este Edital.

5.5. A prestação única, no caso de opção pelo pagamento à vista, ou a primeira prestação, no caso de opção por parcelamento, deverá ser paga até o último dia útil do mês em que gerada a operação de transação, sob pena de cancelamento da adesão, independentemente de notificação do aderente.

5.6. O valor mínimo da prestação não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

5.7. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da geração da operação de transação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

5.8. É dispensada a apresentação dos comprovantes de pagamentos, salvo quando solicitado pela Procuradoria-Geral Federal.

5.9. Não serão considerados, para qualquer fim, eventuais pagamentos realizados em desacordo com o previsto neste Edital.

6. OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

6.1. Quando o requerimento de adesão incluir créditos objeto de discussão em ação judicial, inclusive coletiva, ou embargos à execução fiscal, o aderente, ao efetuar o requerimento de adesão, obriga-se a renunciar à pretensão formulada na ação e requerer a extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

6.1.1. O aderente deverá comprovar o cumprimento da obrigação prevista no item 6.1:

a) no prazo de sessenta dias contados do pagamento efetuado nos termos do item 2.10 em relação aos créditos incluídos na respectiva operação de transação; e

b) mediante o protocolo, no NUP do requerimento de adesão no SUPER SAPIENS, da petição judicial e do seu respectivo protocolo.

6.2. O requerimento de adesão implica:

a) em relação ao crédito constituído, o requerimento de inscrição em dívida ativa; e

b) em relação ao crédito em parcelamento ativo e regular concedido pela Procuradoria-Geral Federal, a

desistência do parcelamento.

6.2.1. A desistência de que trata a alínea “b” do item 6.2 só produzirá efeitos na hipótese de deferimento do requerimento de adesão pela Procuradoria-Geral Federal.

6.3. Ao efetuar o requerimento de adesão, o aderente se obriga, igualmente, a:

a) abster-se de ingressar com qualquer ação judicial, independentemente do procedimento, que questione crédito incluído no requerimento de adesão à transação de que trata este Edital;

b) não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

c) não utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal; e

d) não alienar nem onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos.

6.4. O aderente se compromete a atualizar e a manter atualizado o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, notadamente quanto às atividades acadêmicas e científicas porventura realizadas e, obrigatoriamente, quanto ao seu domicílio residencial e profissional, endereço eletrônico e demais meios de contato, desde a formalização do pedido de transação e durante todo o período de parcelamento.

6.5. O aderente se compromete a receber notificações da Procuradoria-Geral Federal por meio de mensagem encaminhada ao seu endereço eletrônico informado no requerimento de adesão.

6.5.1. Considera-se realizada a notificação na data em que aderente efetuar a confirmação de recebimento da mensagem.

6.5.2. Caso a confirmação de recebimento se dê em dia não útil, a notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

6.5.3. A confirmação de recebimento deverá ser efetuada em até cinco dias corridos contados da data do envio da mensagem, sob pena de se considerar a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

6.5.4 O aderente se compromete a informar eventual alteração de seu endereço eletrônico à Procuradoria-Geral Federal, na forma prevista no item 6.5.5, reputando-se válidas as comunicações encaminhadas para o último endereço eletrônico informado.

6.5.5. As manifestações do aderente deverão ser protocoladas no SUPER SAPIENS, utilizando-se o NUP do processo eletrônico indicado na notificação.

6.5.6. O disposto nos itens acima se aplica a qualquer notificação da Procuradoria-Geral Federal relacionada à transação de que trata este Edital, inclusive, a sua eventual rescisão.

7. RESCISÃO

7.1. Constituem hipóteses de rescisão da transação:

a) a falta de pagamento de:

i) três prestações; ou

ii) uma ou duas prestações, caso todas as demais estejam pagas.

b) o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

c) a constatação, pela Procuradoria-Geral Federal, de:

i) divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo devedor e consideradas para celebração da transação;

ii) ato tendente a esvaziamento ou ocultação patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à celebração desta; e

iii) a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

iv) a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou ao objeto do conflito; e

v) a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

7.1.1. Considera-se inadimplência o pagamento de prestação em valor inferior ao devido.

7.2. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e suas razões determinantes, podendo, no prazo de trinta dias contados da data da notificação:

a) regularizar o vício; ou

b) apresentar impugnação.

7.2.1. Durante o prazo referido no item 7.2, a transação permanecerá vigente e deverá ser cumprida pelo devedor.

7.2.2. A impugnação, que terá efeito suspensivo:

a) deverá apresentar todos os argumentos e as provas capazes de contestar as razões da rescisão, admitida a juntada de documentos; e

b) será julgada, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 214, de 31 de março de 2026.

7.3. A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada admitindo-se o emprego da técnica de fundamentação referenciada.

7.3.1. O interessado será notificado da decisão, podendo dela interpor recurso administrativo, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data da notificação.

7.3.2. O recurso administrativo de que trata o item 7.3.1 deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido e será previamente analisado em juízo de reconsideração pela autoridade recorrida.

7.3.3. Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será julgado, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 214, de 31 de março de 2026.

7.3.4. A propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto.

7.3.5. Não implica rescisão da transação celebrada nos termos deste Edital a apresentação de defesa administrativa, pelo aderente, de créditos relacionados a fatos geradores consumados anteriormente e constituídos mediante lançamento posteriormente à adesão à transação de que trata este Edital.

7.4. A decisão que julgar procedente a impugnação ou que der provimento ao recurso torna sem efeito a rescisão da transação.

7.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação e o eventual recurso administrativo interposto, o devedor deverá permanecer cumprindo integralmente o acordo.

7.6. O procedimento de impugnação à rescisão da transação tramitará eletronicamente no SUPER SAPIENS, inclusive para o recebimento da notificação e a comunicação das decisões, e para a apresentação da impugnação e a interposição do recurso.

7.6.1. Aplica-se procedimento de impugnação à rescisão da transação o disposto no item 6.5 e subitens.

7.7. A rescisão da transação:

a) implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa AGU nº 214, de 31 de março de 2026;

b) importa a exigibilidade imediata da totalidade das dívidas confessadas e não pagas; e

c) autoriza:

i) a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais; e

ii) a reinclusão do devedor em cadastros de inadimplentes ou de restrição de créditos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O aderente responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações prestadas no requerimento de adesão, inclusive para os fins dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e do art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e concede à Procuradoria-Geral Federal a autorização de compartilhamento de informações a que se refere o art. 3º, caput, do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

8.2. Qualquer informação inverídica, simulada ou omitida que seja utilizada com o objetivo de benefício próprio ou de terceiros, em especial para obtenção das condições diferenciadas de pagamento previstas neste Edital, poderá levar à apuração do crime tipificado no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas e penais eventualmente cabíveis.

8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MAIA VENTURINI

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01300003379202635 e da chave de acesso 9068237c



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3392313084 e chave de acesso 9068237c no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADRIANA MAIA VENTURINI, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-09-2026 18:03. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
